

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3206/2014 constantes na Resolução Atricon nº 08/2014 e seu anexo único.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer diretrizes que harmonizem o entendimento de temas que requerem a adoção, em tempo hábil, de posicionamento e ação pelos diversos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e divulgar as orientações relacionadas à ordem de pagamento das contas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os itens 1 a 3, 9 a 11, 11.d, 12, 13, 15, 16 e 18 a 21, das Diretrizes de Controle Externo Atricon 3206/2014, aprovadas pela Resolução Atricon nº 08/2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

1. É dever da administração pública observar, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, conforme exigências do artigo 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, ou do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

2. Tal regra veda a violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade, uma vez que retira do gestor a possibilidade de escolher quem será beneficiado com os pagamentos e de estabelecer privilégios em detrimento deste ou daquele credor, sob pena de configurar crime tipificado no artigo 337-H do Código Penal, sujeito à pena de reclusão de quatro a oito anos, e multa.

3. Os Tribunais de Contas do Brasil são relevantes instrumentos de controle da ordem nos pagamentos públicos, conforme exigência do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. Esse fato motivou a Atricon a estabelecer como prioridade estratégica a definição de diretrizes relativas à temática, tendo em vista a definição de parâmetros nacionais uniformes e suficientes a sua implementação pelos Tribunais de Contas.



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



9. Os Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito de suas competências constitucionais, fiscalizarão o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos pela Administração Pública, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, caso seja esta a lei utilizada como fundamento para a licitação ou contratação direta, cabível até o prazo estipulado no artigo 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, aplicável desde 1º/04/2021, observando para tanto, no que couber, as diretrizes indicadas nos itens seguintes.

10. Editar e divulgar ato normativo com o fim de compelir e orientar os jurisdicionados a observar os parâmetros mínimos a serem atendidos pela Administração para o cumprimento do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

11. Promover ações junto aos jurisdicionados, visando à edição de lei local e/ou decreto que regulamente o cumprimento do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, no mínimo:

11, d. as situações que poderão vir a constituir, ainda que não de forma taxativa, relevantes razões de interesse público, a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica, a propósito do que estabelece a parte final do artigo 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, quando esta compuser o fundamento legal da licitação;

12. Definir como obrigatória a implementação, por parte da Administração Pública, de sistema informatizado que possibilite a divulgação mensal, em seção específica, na rede mundial de computadores, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de credores, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão, em atenção ao prescrito na Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e no parágrafo 3º do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

13. Regulamentar e divulgar prazos e regras para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, comprobatórios do cumprimento da ordem cronológica nos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, preferencialmente por meio eletrônico;

15. Assegurar capacitação permanente às equipes técnicas do Tribunal de Contas para a efetiva fiscalização do disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

16. Realizar, por meio da Escola de Contas, eventos de capacitação destinados aos servidores dos entes jurisdicionados sobre a correta aplicação do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, e lhes disponibilizar orientação permanente.

18. Realizar auditorias com o fim de aferir, a partir de exame amostral dos procedimentos administrativos, o efetivo cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos e dos requisitos para eventual alteração da ordem, dispostos no parágrafo 1º do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

19. Atuar cooperativamente com outras instituições de controle, dentro de suas competências institucionais, promovendo o intercâmbio de informações e

documentos, a troca de experiências, a identificação e a divulgação de casos exitosos e o apoio técnico, visando ao cumprimento do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

20. Representar ao Ministério Público, se apurado indício da consumação do crime previsto no artigo 337-H do Código Penal.

21. Produzir, a partir das informações recebidas e das análises realizadas, indicadores de resultado acerca do cumprimento do disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, dando-lhes ampla divulgação e transparência.

Art. 2º Substituir a redação da alínea “c” do item 7 das Diretrizes de Controle Externo Atricon 3206/2014 aprovadas pela Resolução Atricon nº 08/2014 e manter a sua redação original realocada para alínea “d”, conforme segue:

c. Lei nº 14.133/2021

d. Leis Orgânicas e Regimentos Internos dos Tribunais de Contas

Art. 3º Acrescentar a alínea “e” ao item 11 das Diretrizes de Controle Externo Atricon 3206/2014 aprovadas pela Resolução Atricon nº 08/2014, com a seguinte redação:

e. a obrigatoriedade de comunicar o órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente nas situações que permitem a alteração da ordem cronológica de pagamento, enumeradas no parágrafo 1º do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente.